



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 088/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Abono aos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública municipal de Fundão/ES, e Dá Outras Providências” .

A proposição foi protocolada no dia 09/12/2021, lida na 39ª Sessão Extraordinária realizada em 20/12/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 081/2021, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 20/12/2021.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Autorizar o Poder Executivo a Conceder Abono aos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública municipal de Fundão/ES, e Dá Outras Providências.”

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa autorizar o poder executivo a conceder abono aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de Fundão/ES, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 059/2021.

“Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o poder executivo a conceder abono aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de Fundão/ES, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem o condão de conceder abono salarial aos profissionais da educação básica, professores, diretores, coordenadores, pedagogos e coordenadores de área, que tenham exercido a função durante o ano de 2021.

O presente Projeto de Lei vai ao encontro das ações que visam promover à valorização dos servidores públicos municipais e estimular o atendimento ainda mais comprometido, com o objetivo de servir a população da melhor maneira possível.

Com a concessão do referido abono que será pago no mês de dezembro de 2021, em parcela única, o município reconhece os relevantes serviços prestados pelos servidores públicos municipais.

O abono aos servidores da ativa somente será possível por conta da política de austeridade fiscal desenvolvida pelo Governo Municipal,





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

que manteve as contas equilibradas e os pagamentos em dia durante todo o período de 2021, onde ainda continuamos enfrentando a pandemia.

Isto demonstra que estamos em uma caminhada desafiadora onde conseguimos evoluir com uma política séria. Conseguimos manter as contas em dia e evoluímos em políticas públicas importantes aumentamos a arrecadação e, com isso conseguiremos dar um abono a todos os nossos servidores municipais que se encontram na ativa.

Em um cenário desafiador como este, essa ação é um sinal positivo para a equipe de servidores que trabalham conosco na contraprestação de serviços públicos aos munícipes.

Com relação ao abono, possui natureza provisória, excepcional e exclusivamente para o exercício de 2021, é uma forma de valorizar os profissionais da educação, a fim de melhorar e dar mais comodidade aos processos educacionais. É uma política de nossa gestão, que é valorizar, capacitar e dar condições de trabalho aos profissionais, sempre em busca do crescimento coletivo.

Além do que, este abono vem colaborar para a melhoria e o bom andamento dos nossos fazeres pedagógicos, pois possibilita a aquisição de ferramenta tecnológica, tendo em vista que hoje dependemos quase que exclusivamente da tecnologia para desenvolver nosso trabalho.

Com relação a utilização dos recursos para pagamento de abono aos profissionais da educação básica, tem sido uma forma legal de cumprir os limites de gastos com a educação em função do excesso de arrecadação que vem sendo acumulado no exercício em curso.

O impacto financeiro proveniente da presente lei será de R\$ 340.400,00 (Trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais) e será realizado no exercício de 2021

Face ao exposto, encaminhamos a presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.

Assim solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

“Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conceder abono aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de Fundão/ES.

Conforme disposto no presente Projeto de Lei, visa o mesmo conceder abono aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de Fundão/ES a ser pago em uma única parcela até o final do exercício de 2021, aos servidores ativos que compõem o quadro de profissionais da educação básica, por definição legal do art. 61 I a V, da Lei nº





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação do município.

A aferição do período de efetivo exercício no ano de 2021, para os profissionais da educação básica será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e de Administração - Divisão de Recursos Humanos, onde serão considerados como efetivo exercício, inclusive, os seguintes afastamentos: Tratamento da própria saúde, Acidente em serviço ou doença profissional, Gestação, Adoção, Paternidade, Motivo de doença em pessoa da família, Licença prêmio, Mandato classista.

O período a ser considerado para os servidores efetivos será a partir de 1º de janeiro de 2021 e para os servidores contratados será de acordo com os meses de início e término do contrato temporário no ano de 2021.

O valor do abono será calculado de forma proporcional ao período de efetivo exercício no ano de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Fundão, no mês de pagamento do referido abono.

o profissional com duas matriculas na Rede Pública de Ensino, independente da natureza do vínculo mantido com o Município, perceberá o abono em apenas um vínculo apenas 01 (um) CPF

O valor do abono concedido aos profissionais da educação básica, será de até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) e possui natureza provisória, excepcional e exclusivamente para o exercício de 2021.

O Abono não será devido aos servidores inativos, cedidos, permutados por acordo de cooperação técnica e que não estejam localizados no município de Fundão/ES.

Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação do presente Projeto de lei, fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 340.400,00 (Trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais) para reforço das dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 41, I, art.42 da Lei Federal nº 4.320/64,

005.100.12.122.0002.2.079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED
Elemento de Despesa: 31901100000 - Vencimento e Vantagens Fixas
..... R\$ 19.300,00

005.200.12.361.0007.2.120 - MANUTENÇÃO DO QUADRO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 31900400000 - Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 72.500,00

Elemento de Despesa: 31901100000 - Vencimento e Vantagens Fixas
..... R\$ 120.700,00

005.300.12.365.0008.2.127 - MANUTENÇÃO DO QUADRO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Elemento de Despesa: 31900400000 - Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 60.300,00

Elemento de Despesa: 31901100000 - Vencimento e Vantagens Fixas
..... R\$ 67.600,00.

O impacto econômico e financeiro proveniente da presente lei informado pelo Poder Executivo Municipal, será de R\$ 340.400,00 (trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais) e será realizado no exercício de 2021.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 088/2021, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 033/2021

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 088/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Abono aos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública municipal de Fundão/ES, e Dá Outras Providências.”

Palácio Henrique Broseghini, em 20 de dezembro de 2021.



PRESIDENTE
Félix Tesch Francisco



SECRETÁRIO
Antônio Marcos Guilhermino



MEMBRO
Vilcimar Corrêa



RELATOR
Vilcimar Corrêa

